



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3036/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO
DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL
ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, conforme conveniência administrativa, Comitê Intersetorial e Multidisciplinar, destinado à articulação e ao acompanhamento das ações do programa, sem criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - Ampliar a conscientização sobre a importância da saúde mental e da prevenção do suicídio entre jovens e adolescentes;

II - Estimular a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

III - Facilitar o acesso a serviços de apoio psicossocial disponíveis na rede pública;

IV- Incentivar a articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 3º O Programa será desenvolvido, preferencialmente, em instituições de ensino, unidades de saúde e espaços de assistência social do Município.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Palestras, rodas de conversa e ações educativas;

II - Divulgação dos serviços públicos de saúde mental existentes;

III - Orientações sobre acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública;

IV- Ações integradas com campanhas nacionais e estaduais de prevenção ao suicídio.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas sem prejuízo das atividades regulares do Município, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 7 de julho de 2026.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 07/07/2026 15:01:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2026 15:01:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7VR54S>